

ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS DA PARAÍBA (ASOJAF-PB)

ÍNDICE DO ESTATUTO

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO JURÍDICA

CAPÍTULO I - DA NATUREZA, SÉDE E DURAÇÃO

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

TÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I - DAS CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS FUNDADORES

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS EFETIVOS

CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS TEMPORÁRIOS

CAPÍTULO V - DOS ASSOCIADOS BENEMÉRITOS

CAPÍTULO VI - DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO VII - DO TÍTULO DE ASSOCIADO BENEMÉRITO

CAPÍTULO VIII - DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES DOS ASSOCIADOS.

CAPÍTULO IX - DAS PENALIDADES

TÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO II - DA RECEITA

TÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO II - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

CAPÍTULO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

TÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

# E S T A T U T O

ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS DA PARAÍBA (ASSOJAF-PB)

## I N D I C E

### TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO JURÍDICA

#### CAPÍTULO I

##### DA NATUREZA, SÉDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A ASSOJAF-PB é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, organizada para os objetivos propostos em benefício aos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, dos Órgãos do Poder Judiciário Federal em todo o território do Estado da Paraíba, não tendo distinção de crença religiosa, filosófica ou política, nem de sexo ou raça, passando a reger-se pelo presente Estatuto.

Art. 2º - A ASSOJAF-PB tem Sede, Foro e administração em João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, sendo seu tempo de duração indeterminado.

#### CAPÍTULO II

##### DOS OBJETIVOS

Art. 3º - A ASSOJAF-PB foi constituída com os seguintes objetivos:

a) Promover atividades de natureza científica, cultural e social para o aperfeiçoamento profissional de seus associados;

b) Cultivar a integração e solidariedade entre os Oficiais de Justiça Avaliadores, no âmbito do Poder Judiciário Federal no Estado da Paraíba;

c) Assistir e defender moral, administrativa e juridicamente os seus associados, bem como os seus dependentes, no caso de falecimento do associado;

d) Estimular, promover o intercâmbio e relacionamento com as Entidades congêneres, sediadas em todo o Território Nacional;

e) Promover a representação dos seus associados em Congressos, Conferências, Seminários, etc., e outros que digam respeito aos interesses da Classe;

f) Manter convênios com os Órgãos Públicos e Privados, os quais proporcionem benefícios ou vantagens de interesse para os associados e que sejam também extensivos aos dependentes;

g) Colocar-se ao lado de todos segmentos sociais em defesa de uma Sociedade democrática, bem como pelo respeito pleno aos mais elementares direitos da pessoa humana;

h) Criar Sub-sédes representativas da ASSOJAF-PB, em cidades do interior do Estado, onde constem um número considerável de associados, principalmente naquelas que congregam as Justiças do Trabalho e Federal; e

i) Exercer quaisquer outras atividades que visem ao benefício da Classe.

Parágrafo Único - A realização destes objetivos se fará mediante a aprovação pelos Órgãos de decisão da ASSOJAF-PB, conforme o disposto no Art. 19 deste Estatuto.

### TÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

#### CAPÍTULO I

##### DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 4º - A ASSOJAF-PB é integrada pelas seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores;
- b) Efetivos;
- c) Temporários; e
- d) Beneméritos.

Parágrafo Único - Os associados em geral não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da ASSOJAF-PB.

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS FUNDADORES

Art. 5º - São associados fundadores, os Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, em exercício no Estado da Paraíba, aposentado ou em disponibilidade, subscritores da Ata de Fundação da ASSOJAF-PB.

Parágrafo Único - Os nomes dos fundadores estão inseridos na Ata de Fundação da ASSOJAF-PB, em Assembleia Geral, quando foi deliberada em pauta a criação da Associação.

## CAPÍTULO III

### DOS ASSOCIADOS EFETIVOS

Art. 6º - São associados efetivos, os Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, em exercício no Estado da Paraíba, aposentado ou em disponibilidade, os quais se filiem à ASSOJAF-PB.

Parágrafo Único - Poderão fazer parte da Associação:  
a) Os Oficiais de Justiça Avaliadores da Justiça do Trabalho;  
b) Os Oficiais de Justiça Avaliadores da Justiça Federal; e  
c) Demais Oficiais de Justiça Avaliadores que posteriormente venham a surgi-l na área Federal do Estado da Paraíba.

## CAPÍTULO IV

### DOS ASSOCIADOS TEMPORÁRIOS

Art. 7º - São associados temporários os servidores do Poder Judiciário Federal no Estado da Paraíba, investidos na função de Oficial de Justiça Avaliador, de forma temporária, enquanto durar essa investidura.

## CAPÍTULO V

### DOS ASSOCIADOS BENEMÉRITOS

Art. 8º - São associados beneméritos todas as pessoas físicas ou jurídicas que tiverem prestado serviços meritórios à ASSOJAF-PB, bem como doadores de bens e representantes que fizerem contribuições relevantes à ASSOJAF-PB, cujos nomes sejam aprovados em Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VI

### DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Art. 9º - Os associados nas categorias de Fundadores, Efetivos e Temporários, participarão com uma contribuição social destinada ao custeio das atividades da ASSOJAF-PB, a qual será de 2% (dois por cento) do vencimento básico.

Parágrafo Único - A contribuição social será descontada em folha de pagamento e creditada pelo Órgão competente na conta oficial da ASSOJAF-PB.

CAPÍTULO VII  
DO TÍTULO DE ASSOCIADO BENEMÉRITO

Art. 10 - Qualquer sócio efetivo e/ou fundador pode encaminhar à Assembleia Geral, circunstância da proposta, indicando pessoas físicas e/ou jurídicas, para comporem o quadro de associados beneméritos, devendo a decisão ser efetuada em Assembleia Geral para aprovação ou não da proposta, obedecendo ao escrutínio secreto e por maioria simples dos associados em dia com suas contribuições sociais.

CAPÍTULO VIII  
DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 11 - São direitos dos associados fundadores e efetivos:

- a) Participar das Assembleias gerais, fazer as proposições, discutir as matérias em pauta, votar e ser votado para compor a Diretoria e do Conselho Fiscal, desde que esteja quite com suas contribuições sociais;
- b) Frequentar a Sede e gozar dos benefícios previstos nas normas estatutárias e regimentais;
- c) Requerer ao Presidente da Diretoria Executiva, por escrito e justificadamente, a convocação extraordinária do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral, contanto que exista no mínimo 20 (vinte) assinaturas de sócios fundadores e/ou efetivos;
- d) Solicitar à Diretoria Executiva, por escrito, informações relacionadas com a administração da Associação, bem como propor ao Conselho Fiscal, quaisquer medidas de utilidades para a ASSOJAF-PB;
- e) Ser desagravado funcional ou profissionalmente, de forma pública ou reservada, quando lesado em suas atribuições, desde que seja solicitado por escrito à Diretoria Executiva;
- f) Participar de Comissões ou Grupos de trabalho criados pela Diretoria Executiva, fins atendimento de tarefas específicas relacionadas com as atividades da ASSOJAF-PB.

Parágrafo Único - São direitos dos associados temporários, o relacionado nas alíneas "b" e "e" deste artigo.

Art. 12 - São deveres dos associados:

- a) Cumprir o Estatuto e acatar as deliberações da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- b) Pagar com pontualidade as obrigações mensais;
- c) Indicar na ficha de inscrição os seus beneficiários;
- d) Portar com elevação e dignidade, dentro e fora da ASSOJAF-PB;
- e) Prestigiar a ASSOJAF-PB por todos os meios ao seu alcance, propagando o espírito associativo entre seus membros.

Parágrafo Único - Os associados Beneméritos estão isentos das contribuições sociais.

CAPÍTULO IX  
DAS PENALIDADES

Art. 13 - A Diretoria Executiva poderá no caso de inobservância das prescrições estatutárias, regamentais e legais, aplicar aos associados as penalidades de advertência, censura, suspensão e exclusão, conforme a gravidade das faltas cometidas, devidamente apuradas por Comissão Especial constituída de 03 (três) associados fundadores e/ou efetivos, um dos quais indicado pelo associado faltoso.

Art. 14 - A exclusão e a suspensão de associado por prazo superior a 30 - (trinta) dias, somente será aplicada após a aprovação pela Assembléia Geral.

Art. 15 - Serão excluídos da ASSOJAF-PB, os associados que forem demitidos a-hom do serviço público, após esgotados todos os recursos disponíveis.

Art. 16 - São causas de exclusão do associado:

a) Falta cometida contra o patrimônio moral ou material da ASSOJAF-PB; e

b) Representação legal da ASSOJAF-PB sem estar devidamente credenciado pela Diretoria Executiva;

§ 1º - Caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias para a Assembléia Geral, com efeito suspensivo, de todas as penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva.

§ 2º - O prazo para interposição de recursos, será contado do recebimento da comunicação pessoal dirigida ao endereço do associado punido.

### TÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

#### CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 17 - O fundo social constitui-se de bens imobiliários, corpóreos e incorpóreos, reservas, contribuições, donativos, subvenções, legados e verbas especiais.

Parágrafo Único - O patrimônio da ASSOJAF-PB, será de uso privativo dos associados e intransferível a terceiros, salvo por determinação deliberativa da Assembléia Geral.

#### CAPÍTULO II DA RECEITA

Art. 18 - A receita será formada de:

- a) Contribuições mensais dos associados;
- b) Donativos, rendas, auxílios e subvenções de origem e para finalidade lícita, aprovados por unanimidade da Diretoria Executiva, salvo deliberação da Assembléia Geral; e
- c) Operações de créditos autorizados pelo Conselho Fiscal "ad referendum" da Assembléia Geral.

### TÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

#### CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS

Art. 19 - São Órgãos da ASSOJAF-PB:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva; e
- c) Conselho Fiscal.

#### CAPÍTULO II DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 20 - A Assembléia Geral é constituída dos associados fundadores e efetivos, quites com suas obrigações sociais, a qual reunir-se-á ordinariamente na 2ª (segunda) quinzena do mês de julho de cada ano e, bienalmente, para a eleição dos Diretores e Conselheiros, sendo necessariamente o prazo mínimo de 30 (trinta) dias do final do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, ou em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva e /ou pelo Conselho Fiscal, ou ainda, por 2/3 (dois terços) dos associados efetivos e/ou fundadores quites com as obrigações sociais. - 4-

§ 1º - A convocação será procedida de Edital publicado na Imprensa escrita da Paraíba e na Sede da ASSOJAF-PB, com antecedência de 20 (vinte) dias, contendo explicitamente no Edital as pautas, o dia, horário e o local da referida Assembléia; e

§ 2º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos associados efetivos e fundadores presentes, salvo quando se exigir quórum diferentes, nas deliberações especiais contidas neste Estatuto.

Art. 21 - A Assembleia Geral será aberta pelo Presidente da Diretoria Executiva, e na falta deste, por quem o substituir, e, após lido o Edital de Convocação, a Assembléia escolherá quem a presidirá e quem irá secretariá-la.

Art. 22 - Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger seu Presidente, seu Secretário, bem como os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- b) Julgar em última instância, os recursos interpostos de decisões da Diretoria Executiva;
- c) Decidir sobre a dissolução da Associação com o "quorum" de 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e efetivos, estando quites com suas obrigações sociais;
- d) Reformar os Estatutos com o "quorum" da maioria absoluta dos associados fundadores e efetivos, estando quites com suas obrigações sociais;
- e) Decidir sobre alienação e oneração de bens imóveis da ASSOJAF PB;
- f) Apresentar e julgar as contas e balanços apresentados pela Diretoria Executiva, com parecer conclusivo do Conselho Fiscal; e
- g) Decidir sobre a concessão de títulos de associados beneméritos, mediante o voto da maioria simples dos associados quites com suas obrigações sociais.

§ 1º - Em primeira convocação, a Assembleia Geral reunir-se-á e deliberará com a presença da metade mais um dos associados quites e, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 2º - As convocações (1º e 2º) poderão ser feitas de uma só vez para o mesmo dia, com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre uma e outra, constando do Edital, em resumo, a pauta que será discutida e votada.

§ 3º - A Assembleia Geral poderá facultar à Diretoria Executiva "ad referendum", a competência para deliberar sobre as matérias contidas neste artigo, nas suas alíneas "d" e "e".

### CAPÍTULO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23 - A Diretoria Executiva, eleita pela Assembleia Geral, dentre os associados fundadores e efetivos, quites e com mais de 06(seis) meses de filiação, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo cada membro ser reeleito para o mesmo cargo, ou no caso, para outro cargo diferente da Diretoria Executiva, por mais um período consecutivo, sendo ela constituída de:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) 1º Secretário
- d) 2º Secretário
- e) 1º Tesoureiro
- f) 2º Tesoureiro

- g) Diretor Cultural
- h) Diretor Social
- i) Diretor Jurídico.

Parágrafo Único - Os membros dirigentes da ASSOJAF-PB não usufruirão de vantagens extras, nem receberão remuneração de qualquer natureza.

Art. 24 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente cada mês e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente.

Art. 25 - O Presidente da ASSOJAF-PB é o seu representante legal e será substituído em seus impedimentos e sucedido, em caso de vacância, pelo Vice-Presidente.

§ 1º - O Vice-Presidente será substituído em seus impedimentos e sucedido, em caso de vacância, pelo 1º Secretário, e este, pelo 2º Secretário.

§ 2º - À Diretoria compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as resoluções da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- b) Promover a arrecadação da contribuição social dos associados, de subvenções ou rendas de qualquer natureza lícita;
- c) Aplicar punições de advertência, suspensão ou exclusão aos associados, conforme a gravidade da falta praticada;
- d) Convocar à Assembleia Geral e o Conselho Fiscal para reuniões extraordinárias;
- e) Praticar todos os atos de livre gestão, inclusive celebrar convênios;
- f) Fixar o número de empregados e respectiva remuneração;
- g) Fazer publicar um órgão de divulgação da ASSOJAF-PB;
- h) Apresentar balancetes trimestrais elaborados pelo 1º Tesoureiro ou seu substituto legal;
- i) Apresentar ao Conselho Fiscal, o orçamento para o exercício seguinte; e
- j) Aprovar ou negar inscrições de associados.

Art. 26 - A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente com a presença de pelo menos 05 (cinco) de seus membros, registrando-se em ata suas deliberações que serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, perdendo o mandato o membro que faltar a 03(três) reuniões consecutivas sem justificativa.

Parágrafo Único - Em caso de empate na votação, o desempate caberá ao Presidente.

Art. 27 - Compete ao Presidente:

- a) Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) Representar a ASSOJAF-PB, perante as autoridades públicas ou Entidades privadas, bem como em Juízo, ou fora dele, em todos os atos pertinente às suas atividades;
- c) Superintender todos os serviços da ASSOJAF-PB;
- d) Delegar funções aos demais membros da Diretoria Executiva;
- e) Endossar e emitir cheques, autorizar pagamentos e contrair quaisquer outras obrigações de interesse da ASSOJAF-PB, em conjunto com o primeiro tesoureiro ou com o seu substituto legal; e
- f) Contratar, quando necessário, empregado e mediante aprovação em teste de seleção, aberto aos interessados e com ampla divulgação, bem como dispensá-lo, sempre com a devida aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 28 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância; e
- b) Executar as atribuições delegadas pelo Presidente.

Art. 29 - Compete ao 1º Secretário:

- a) Substituir o Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância;
- b) Dirigir e coordenar os serviços da Secretaria;
- c) Executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- d) Organizar e manter na devida ordem o cadastro dos associados, com atualização permanentemente dos seus endereços;
- e) Lavrar e ler os Atos da reuniões da Diretoria e secretariá-las;
- f) Ter sob sua guarda os livros da ASSOJAF-PB; e
- g) Receber, redigir e expedir as correspondências da ASSOJAF-PB.

Art. 30 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Arrecadar e ter sob sua guarda e responsabilidade as contribuições dos associados, os donativos, subvenções, bens e valores da ASSOJAF-PB;
- b) Apresentar à Diretoria, relatório semestral, nominando os associados em atraso com a contribuição mensal;
- c) Elaborar os balancetes trimestrais e balanço anual a serem submetidos ao Conselho Fiscal e/ou Assembleia Geral;
- d) Efetuar os pagamentos autorizados previamente pelo Presidente;
- e) Propor à Diretoria, contratação de Contador ou Técnico de Contabilidade, para executar as tarefas a seu cargo, quando necessário;
- f) Assinar em conjunto com o Presidente, ou com quem o substituir ou suceder, endosso e emissão de cheques, bem como autorizar os pagamentos;
- g) Elaborar o orçamento anual da receita e da despesa, fins ser submetido ao Conselho Fiscal; e
- h) Executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 31 - O 2º Secretário e o 2º Tesoureiro, substituirão os seus respectivos titulares, em suas faltas e impedimentos, e os sucederão em caso de vacância.

Art. 32 - Compete ao Diretor Cultural:

- a) Incentivar as iniciativas culturais e científicas da ASSOJAF-PB;
- b) Executar e manter em ordem o arquivo e a biblioteca da ASSOJAF-PB;
- c) Executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente; e
- d) Promover reuniões, seminários, conferências, cursos e visitas de estudos que se relacionem com as atividades da ASSOJAF-PB.

Art. 33 - Compete ao Diretor Social:

- a) A responsabilidade pelas promoções sociais da ASSOJAF-PB, bem como as assistenciais;
- b) Coordenar a publicação de um órgão de divulgação; e
- c) Executar os tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 34 - Compete ao Diretor Jurídico:

- a) Assessorar juridicamente o Presidente e a Diretoria da ASSOJAF-PB; e
- b) Executar outras tarefas sob a responsabilidade de sua competência.

Parágrafo Único - A Diretoria Jurídica será composta por:

- 1) Um Diretor Jurídico eleito juntamente com a Diretoria Executiva, com direito a voz e voto nas reuniões; e
- 2) Um Assessore Jurídico indicado pelo Diretor Jurídico e aprovado pela Diretoria Executiva, com direito a voz nas reuniões.

Art. 35 - Os Diretores, em caso de falta ou impedimento substituir-seão reciprocamente, de comum acordo, ou por determinação do Presidente.

Art. 36 - A Diretoria deverá fazer publicar um órgão de divulgação, o qual será de responsabilidade dos Diretores Social, Cultural e Jurídico.

#### CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 37 - O Conselho Fiscal da ASSOJAF-PB será composto de 03 (três) membros e respectivos suplentes, eleitos dentre os associados fundadores e efetivos, pela Assembléia Geral para o mandato de 02 (dois) anos, não sendo vedada a sua recondução.

Parágrafo Único - Ao eleger os membros do Conselho Fiscal, a Assembléia Geral deverá na mesma oportunidade, destacar qual dos seus membros será o Presidente.

Art. 38 - Em caso de impedimento, ausência ou vacância, será o respectivo membro substituído pelo suplente, respeitada a ordem de convocação, conforme consta na chapa vencedora das eleições.

Art. 39 - O Conselho Fiscal reunir-se-á por convocação do seu Presidente e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos.

Art. 40 - Competirá ao Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização da ASSOJAF-PB:

- a) Examinar em qualquer tempo os livros e documentos da ASSOJAF-PB;
- b) Dar parecer sobre os balanços anuais e os balancetes trimestrais da ASSOJAF-PB, sobre contas e atos da Diretoria Executiva;
- c) Lovrar em livros de atas e de pareceres, o resultado dos exames procedidos;
- d) Apresentar à Assembléia Geral, pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomados por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria Executiva;
- e) Acusar as irregularidades verificadas, sugerindo as medidas sancionadoras;
- f) Praticar durante o período de liquidação da ASSOJAF-PB, os atos julgados indispensáveis para o seu bom termo.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá requerer à Diretoria Executiva, mediante justificativa escrita, o assessoramento de especialista ou de Firmas especializadas de sua confiança.

## TÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

Art. 41 - As eleições para a renovação da Diretoria Executiva e dos Membros do Conselho Fiscal, realizar-se-ão bienalmente, na conformidade do Artigo 20 deste Estatuto.

§ 1º - Em cada eleição os votos serão recebidos pela Mesa durante 08 (oito) horas contínuas.

§ 2º - É vedado o voto por procuração, sendo o voto direto e secreto.

§ 3º - A Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral, poderá alterar o recebimento dos votos pela Mesa previsto no § 1º deste artigo, para o mínimo de 04 (quatro) horas contínuas, se necessário for.

§ 4º - As Normas Eleitorais, em qualquer caso, deverão constar do Regimento Interno da ASSOJAF-PB, inclusive, quanto aos votos dos associados em exercício no interior do Estado.

## TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - No caso de dissolução da ASSOJAF-PB, a qual só poderá ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária e convocada expressamente para este fim, presentes 2/3 (dois terço) pelo menos dos Associados em condições de votar, o seu patrimônio reverterá em favor de uma Entidade Assistencial escolhida pela própria Assembleia Geral, em maioria simples.

Art. 43 - É vedada a acumulação de cargos, inclusive de Diretor e Conselheiro, salvo a disposição do Art. 35 deste Estatuto.

Art. 44 - Compete à Diretoria Executiva, deliberar sobre os casos que sejam considerados omissos neste Estatuto, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 45 - O exercício financeiro da ASSOJAF-PB, coincidirá com o ano civil.

Art. 46 - A ASSOJAF-PB, como um Órgão representativo de Classe, oportunamente, se associará e participará da Entidade de âmbito nacional dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, bem como de outros Órgãos congêneres, os quais estejam em criação ou a serem criados.

Art. 47 - A Diretoria Executiva, se encarregará da criação de uma insígnia oficial da ASSOJAF-PB, pavilhão em cores e logotipo para timbre nos documentos administrativos.

Art. 48 - As Normas complementares do presente Estatuto, serão dispostas no Regimento Interno, Instruções, Portarias e outros pertinentes, os quais sejam expedidos para os fins administrativos dos objetivos da ASSOJAF - PB.

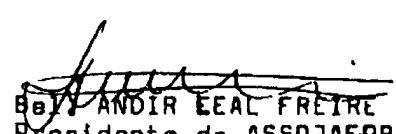
### CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 49 - Os associados fundadores da ASSOJAF-PB que aprovam o presen-

te Estatuto, subscrevem a ATA de sua constituição, elegendo os Membros de sua Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, para o mandato previsto até a posse dos Membros eleitos, com gestão bienal, no decorrer do ano de 1997, obedecendo o disposto no Art. 20 deste Estatuto.

Art. 50 - O presente Estatuto entra em vigor a partir do registro no Cartório competente.

João Pessoa, PB., em 20 de Dezembro de 1996.

  
BENEDITO ANDIR EELAL FREIRE  
Presidente da ASSOJAF-PB

V I S T O:

  
Dr. SEBASTIÃO GONÇALVES VIANA FILHO  
Advogado - OAB-PB 3610

